



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 247/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0245/16.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados com o fim de exploração de publicidade, localizados em bens públicos municipais e nos ônibus da rede municipal de transporte coletivo de passageiros.

De acordo com a proposta, deverá ser reservado, sem ônus para o Município, 8% (oito por cento) do espaço destinado ao noticiário, em tempo real, para a exibição de fatos e/ou acontecimentos atuais de relevante interesse público, editados sob a responsabilidade do Poder Legislativo.

Segundo o autor do projeto, ele fortalece os princípios constitucionais da publicidade e do direito às informações oficiais.

O projeto deve prosseguir em tramitação, uma vez que está em consonância com o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o qual “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A propositura atende, também às diretrizes dos incisos II e III do art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11), que são a “divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações” e a “utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação”, respectivamente.

Ressalte-se que o projeto pretende disciplinar a divulgação de informações do Legislativo Municipal em bens públicos municipais, tratando-se de assunto de interesse local apto a atrair a competência legislativa municipal, conforme o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Para ser aprovado, o projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir apresentado, que visa adequar a redação do projeto à técnica de elaboração legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/98.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0245/16.**

Determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados com o fim de exploração de publicidade localizados em bens públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os monitores multimídia e demais equipamentos instalados com o fim de exploração de publicidade, localizados em bens públicos municipais, bem como os posicionados em ônibus da rede municipal de transporte coletivo de passageiros, deverão exibir informações oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Deverá ser reservado, sem ônus para o Município, 8% (oito por cento) do espaço destinado ao noticiário, em tempo real, para a exibição de fatos e/ou acontecimentos atuais de relevante interesse público, editados sob a responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/04/2017.

Mario Covas Neto - PSDB – Presidente

Caio Miranda Carneiro – PSB

Claudinho de Souza – PSDB

Janaína Lima – NOVO

José Police Neto – PSD

Reis – PT

Rinaldi Digilio – PRB

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin – PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2017, p. 149

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).